

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

PREGÃO ELETRONICO Nº. 015/2025 - PROCESSO Nº. 054/2025

1. PREÂMBULO

1. O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, através do Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos, torna público, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO/GLOBAL**, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, ao Decreto Municipal 1.087/2024, à Lei Municipal nº 1.940/2023 de 22 de agosto de 2023, à Portaria nº 1.474/2024 de 20 de agosto de 2024, à Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e as demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

Data da sessão: 04/04/2025.

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)

Local: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. "Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos e Não Recicláveis; e, Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis gerados neste Município, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene, limpeza e conservação dos ambientes do município de General Carneiro – PR, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- **3.1.** Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br
- **3.2.** Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações.
 - 3.2.1. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
 - **a)** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO 04)
 - **b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO 04); e
 - c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.
 - **3.2.2.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL Bolsa de Licitações do Brasil, anexo 04.
- **3.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.4. Justificativa para não aplicação do Artigo 48, inciso III, da Lei complementar 123/06: Justifica-se a não destinação de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte com fulcro no Art. 49, inciso II, tal medida se justifica devido ao fato que após pesquisa de mercado para abertura do referido certame, foi verificado que não houveram fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, bem como após levantamento dos participantes de certames de anos anteriores nesta municipalidade, constatou-se a não participação de microempresas e empresa de pequeno porte.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.
- **4.2.** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
 - **a)** Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.
 - **4.2.1.** O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL (bllcompras.com), acessando o link "Cadastro".
 - **4.2.2.** O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.
 - **4.2.3.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646, e-mail: contato@bll.org.br.
 - **4.2.4.** Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro de licitantes do Departamento de Licitações desta Municipalidade e os NÃO CADASTRADOS poderão realizá-lo na sessão pública do pregão.
 - **4.2.5.** O presente edital concede tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais MEI, microempresas ME e empresas de pequeno porte EPP, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014.
- **4.3.** Não poderão participar deste Pregão:
 - a) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - **b)** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de General Carneiro/PR, nos termos do art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021;
 - **c)** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021;
 - **d)** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021;



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- e) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5°, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;
- **g)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- h) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- i) Entidades empresariais cujo sócio seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação desta Administração, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no § 3º do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016;
- j) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **k)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores as condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **I)** Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- **m)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concorrendo entre si; e,
- n) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico BLL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.
- **5.2.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio dosistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante dos modelos de anexos no presente edital.
- **5.3.** As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão,



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

- **5.4.** A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.
- 5.5. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.com.br.
- **5.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.7.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (eletronicamente via sistema), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa devido ao período de abertura da sessão pública.
- **6.2** De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação, dos quais deverão serem enviadas no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período após o envio de mensagem do pregoeiro via sistema para tanto, devendo a licitante atender ao que dispõe o ANEXO II do Edital.
- **6.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **6.4.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **6.5.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **6.6.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **6.7.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- **6.8..** Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessa.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- 7.1.1. Valor unitário e total do item
- **7.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência:
- **7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **8.1.** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, no sítio eletrônico www.bll.org.br.
- **8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante trocade mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - **8.2.1.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **9.1.** As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quantoà forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo durante o certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.
- **9.2.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- **9.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais).**

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **10.1.** O modo de disputa será aberto, de acordo com o que preconiza o artigo 77 e seguintes do Decreto Municipal nº. 1.087, de 06 de fevereiro de 2024, sendo que a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.
- **10.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- **10.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, <u>respeitando o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (conforme consta do orçamento estimativo)</u>, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- **10.4.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **10.5.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **10.6.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **10.7.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **10.8.** Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio (se houver), justificadamente admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **10.9.** Havendo eventual empate entre propostas oulances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- **10.10.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **10.11.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestadamente inexequível.
- **10.12.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **10.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, nosítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. DA HABILITAÇÃO

- **11.1** Serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.1.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta.
 - **11.1.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- **11.1.1.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.
- **11.1.1.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **11.1.3.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **11.2.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **11.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do da documentação exigida nesta minuta, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto.
- **11.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo **de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- **11.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **11.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - **11.7.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **11.7.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **11.8.** Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada no **Anexo II**, para fins de habilitação.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas,** a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - **a.** Ser preenchida, <u>preferencialmente</u>, através do Termo de Referência, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
 - b. Conter identificação do licitante;
 - **c.** Conter a descrição do objeto da presente licitação, com indicação da **Empresa**, em conformidade com as **especificações** constantes no Termo de Referência do edital;
 - d. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- e. Prazo de execução do objeto: de acordo com as normas previstas no Anexo I deste Edital;
- f. Conter carimbo da empresa e assinatura do representante da mesma;
- **g.** Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.
- **h. Dados Bancários:** A proponente deverá indicar na Proposta de Preços seus dados bancários, contendo no mínimo as seguintes informações:
- 1 Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO DO BRASIL COD. 000
- 2 Nome e Código da Agencia: EX.: AGENCIA DE ... Nº AGENCIA 00000
- 3 Localidade (cidade e estado) da Agencia: EX.: General Carneiro/PR
- 4 Número da Conta Bancária da Proponente: EX.: 00000-0
- 5 Nome completo do Favorecido: (Obs.: a conta deverá estar em nome da proponente licitante).
- **12.2.** Para o preço GLOBAL, o proponente não poderá cotar preço com mais de duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). O não atendimento ao solicitado acarretará a desclassificação do(s) item(ns) cotado (s).
- **12.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
 - **12.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **12.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **12.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **12.6**. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Caberá recurso em face de:
 - a) Julgamento das propostas;
 - b) Julgamento de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - c) Anulação ou revogação da licitação.
- **13.2.** Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:
 - a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciada na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da data de julgamento;
 - b) A apreciação se dará em fase única.

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- **13.3.** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.
- **13.4.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o prefeito adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- **13.5.** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
- **13.6.** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **13.7.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo obrigatório do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
- **13.8.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- **13.9.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ela dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **13.10.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

14. DA FASE DE JULGAMENTOS

- **14.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
 - **c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

#

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3 e 5 deste edital.
- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo da observância do decreto municipal 1.087/2024, art. 109 e seguintes.
- **14.2.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - **e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - f) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - **g)** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 1) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 2) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - **3)** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - **4)** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **5)** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 6) Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
 - **7)** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

8) Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **15.1.** Os documentos previstos no Item 6 Documentação, necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, será exigida para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- **15.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **15.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos portradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- **15.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **15.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- **15.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **15.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 15.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- **15.11.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (<u>IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º</u>).
- **15.12.** É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- **15.13.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- **15.14.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **15.15.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, <u>no prazo de 02 (DUAS HORAS)</u>, prorrogável por igual período, contado da solicitação dopregoeiro.
- **15.16.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Decreto Municipal n°1.087 de 06 de fevereiro de 2024, art. 71 e seguintes.
- **15.17.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- **15.18.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **15.19.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- **15.20.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- **15.21.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- **15.22.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **15.23.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **15.24.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- **15.25.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos deque trata o subitem anterior.
- **15.26.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **16.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **16.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **16.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- **16.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **16.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - **16.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro junto a Plataforma BLL Compras, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **17.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, havendo ou não interposição de recurso, pela autoridade competente.
- **17.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO CONTRATUAL

- **18.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo Contratual, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **18.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo **de 05** (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - **18.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **18.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- **18.4.** Serão formalizadas tantos Termos Contratuais quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- **18.5.** O prazo do presente de instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.
- **18.6.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta aos meios pertinentes, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- **18.7.** Na assinatura do Termo Contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **18.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19. DO REAJUSTE

- **19.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **19.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **19.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **19.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **19.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **19.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **20.1.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela licitante vencedora.
- **20.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- **20.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **20.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **20.6.** A licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

20.7. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a certidão negativa de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

21. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, são indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Red.	Um. Orç.	Proj./Ativ.	Recurso	Elemento Despesa
110	02.005	2.023	000/511	3.3.90.39

22. DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO

- **22.1** Fica designado para atuar como fiscal do contrato, o <u>Sr. Eduardo Garbin</u>, o qual ira acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.
- **22.2** Constatado que o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.
- **22.3** Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura do mesmo o **Sr. Danilo Junior Alves,** o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 23.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no edital;
- **23.2.** Fiscalizar e acompanhar a licitante vencedora no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade.
- 23.3. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **23.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **23.5.** Comunicar à Licitante Vencedora, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- **23.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Licitante Vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **23.7.** Efetuar o pagamento à Licitante Vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

24.1. Constituem obrigações da Contratada de ficar responsável pela identificação e contato telefônico disposto nos uniformes diários dos coletores, tais como: coletes refletivos, calças, capas de chuvas, dentre outros, desde que visível, para servir como central de ouvidoria em possíveis reclamações e atendimentos a população para solucionar problemas e orientações sobre a coleta.



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- **24.2.** Prestar os serviços de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os serviços deste EDITAL, segundo as necessidades e requisições, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas nesse Termo de Referencia.
- 24.3. Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- **24.4.** Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de prestação de serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço a terceiros.
- 24.5. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- **24.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- **24.7.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- **24.8.** A empresa vencedora fica responsável em executar os serviços, com pessoal treinado e uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual de (EPIS), e registro de todos os seus empregados, de acordo com as legislações: fiscais, tributarias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, dos seus funcionários e seguros em geral, isentando o LICITADOR de qualquer responsabilidade.
- **24.9.** A empresa vencedora deverá disponibilizar equipamentos de trabalho como, pá, vassoura, entre outros que se fizerem necessários, para utilização de limpeza que por ventura vierem a tombar durante carregamento.
- 24.10. Em qualquer circunstância deverão ser assegurada a coleta em todos os imóveis do município.
- **24.11.** É vedada da empresa vencedora interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio e de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- **24.12.** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto ás obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais

25. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- **25.1.** Todos os equipamentos de Proteção Individual EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, deverão ser fornecidos pela licitante vencedora.
- 25.2. A licitante vencedora deverá tornar obrigatório o uso dos EPI's para seus funcionários.
- **25.3.** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter a identificação da licitante vencedora.
- **25.4.** A licitante vencedora não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- **25.5.** Deverão ser observadas pela licitante vencedora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do licitador e de outrem, e aos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadoras.
- **25.6.** O licitador atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido em edital, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes. Em caso do não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

26. DO EXPEDIENTE NAS FÉRIAS

26.1. No caso de concessão de férias coletivas ao funcionalismo publico municipal, a empresa contratada terá que manter o seu expediente normal de trabalho, isto é, terá que cumprir rigorosamente a jornada determinada pelas Secretarias de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, visando essa medida o afastamento de prejuízos a saúde da população.

27. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

27.1. O prazo de vigência do contrato resultante da presente licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

28. DAS SANÇÕES

- 28.1. Comete infração administrativa, nos termos dalei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
 Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias;
- Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame: Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item da contratação.
- Ensejar o retardamento da execução do certame: Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias.
- Não mantiver a proposta:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

- Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratarcom o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

- Cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

- Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias e multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação.
- Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro da PMGC e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.
- Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.
- Detectada prática de conduta especificadas consideradas infrações administrativas na sessão pública, o pregoeiro sugerirá a autoridade competente que inicie procedimento de apuração em processo apartado.

#

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- Em sendo aberto procedimento de apuração das condutas pela autoridade competente, os licitantes serão notificados formalmente para apresentação de defesa administrativa.
- Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- Não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou:
 - a) Entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - b) Fazer declaração falsa ou apresentar documentofalso para o certame:
 - c) Prestar informações falsas; ou
 - d) Apresentar documentação com informações inverídicas;III retardar a execução do certame:
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com asespecificações do edital;
 - f) Não comprovar os requisitos de habilitação; ou
 - g) Praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo queprejudique o bom andamento do certame;
 - Não mantiver resposta;
 - Não enviar resposta;
 - h) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - g) Pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - h) Deixar de apresentar amostra; e
 - i) Comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
 - Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou
 - Realizar atos com os descritos no art. 156, inciso IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021.
- Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houverindícios de má-fé.
- Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.
- Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

16

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.
- A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública, o rito da apuração será aquele previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de2013.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração da PMGC, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.
- As penalidades serão obrigatoriamenteregistradas no SICAF após o trânsito em julgado administrativo.
- Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:
 - a) No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste:
 - b) No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

29. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **29.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **29.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br</u> ou por petição dirigida ao setor de Licitação no endereço Av. Getúlio Vargas, 601, Centro, General Carneiro PR.
- **29.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 29.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **29.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- **29.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 29.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - **29.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **29.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

30. DO SISTEMA ELETRÔNICO

- **30.1.** A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.bll.org.br), assumindo como firmes e verdadeiras sua propostae seus lances.
- **30.2.** Se o Sistema do PREGÃO ELETRÔNICO BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do Pregão, ocertame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública www.bll.org.br.
- 30.3. No caso de desconexão do sistema, os demais atosserão resolvidos conforme acima neste edital.
- **30.4.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.

30.5. Caberá à proponente:

- a) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.
- b) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- c) O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que porterceiros.
- **d)** O credenciamento junto à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL implica a responsabilidade legal da proponente ea presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **31.1.** O Prefeito do Município de General Carneiro/PR ou, por delegação, o pregoeiro compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerálo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 31.2. A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços ou contrato administrativo.
- **31.3.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da ata de registro de preços ou contrato.
- **31.4.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendovedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **31.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins declassificação e habilitação.
- **31.6.** Casos os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- **31.7.** Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados em cartório de rótulos e documentos.
- 31.8. Em caso de divergência entre normas infralegaise as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.
- 31.9. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PMGC.
- **31.10.** Na contagem de prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **31.11.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na PMGC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem duranteo recesso forense.
- **31.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (www.bll.org.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601, Centro, General Carneiro Paraná, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min. às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **31.13.** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de União da Vitória, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **31.14.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.

32. FORO

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

33. ANEXOS DO EDITAL

- I Termo de Referência;
- II Documentação de Habilitação;
- III Modelo de Declaração de idoneidade;
- IV Modelo Declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou Função Pública;
- V Modelo de CARTA-PROPOSTA;
- VI Declaração ME ou EPP;
- VII Termo de Adesão ao Sistema;
- VIII Indicação de Usuário do Sistema; e,
- IX Termo contratual.

General Carneiro/PR, 20 de março de 2025.



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

Joel Ricardo Martins Ferreira Prefeito



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

PREGÃO ELETRONICO Nº. 015/2025 - PROCESSO Nº. 054/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Trata-se de um serviço essencial a população e que impõem um grande desafio a administração municipal, quanto a geração de resíduos nas atividades diversas do dia a dia, para garantir a limpeza urbana e o manejo dos resíduos com o objetivo de promover a redução dos riscos à saúde e segurança pública decorrentes da poluição e da veiculação de doenças pela proliferação de vetores e/ou animais peçonhentos em depósitos irregulares de lixo nas ruas e terrenos abandonados, além da redução dos perigos e impactos ao meio ambiente.
- 1.2. A terceirização do serviço justifica-se a medida em que o dispõem de contingente de pessoal especializado e/ou capacitado que desempenhe a função com eficiência e eficácia, de modo que atenda suficientemente a necessidade de toda a população, além disso, trata-se de um serviço básico e continuo a população, este não cumprimento acarreta em acúmulo de materiais nas vias públicas, reclamações, além da possibilidades de proliferações de doenças agentes patogênicos e animais peçonhentos, colocando em risco a saúde pública. Além disso, não a previsão de abertura de concurso público nos próximos meses para sanar esta demanda, ou outra.
- 1.3. Com esta seleção de propostas a contratação possibilita evitar a responsabilidade na gestão pública da ocorrência de eventuais acidentes, inclusos pela periculosidade nas atribuições da função de coleta manual e/ou pela irresponsabilidade de servidores, que podem gerar elevados custos a gestão pública municipal, como o caso ocorrido recentemente. Além disso, possibilita a realização de cobranças e acompanhamentos detalhados, por se tratar de empresa devidamente capacitada para esta atividade, de modo de evitar falhas, que venham ocorrer e prejuízos aos munícipes.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Os serviços objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontrada no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto "Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos e Não Recicláveis; e, Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis gerados neste Município, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene, limpeza e conservação dos ambientes do município de General Carneiro – PR", a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantida de de coletores	Valor (R\$/coletor)	Valor mensal	Quantidad e de meses
01	-Coleta de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis; e, coleta de resíduos sólidos recicláveis produzidos no Município de General Carneiro – PR; - ate o aterro municipal para destinação/disposição final ambientalmente adequada	05	R\$ 7.166,27	R\$35.831,38	12 (doze) meses



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

 tipo/classificação classe II 		

4. DO VALOR ESTIMADO

- **4.1.** O valor referente à execução dos serviços, incluindo o custo fixo e todos os demais custos, foi calculado pela Prefeitura de General Carneiro PR, conforme a Planilha de Custo Referencial anexo ao Edital, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.2. O valor estimado para execução dos serviços é de R\$ 429.976,56 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e setenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos).

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.
- **5.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- **5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **5.4**. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.6.** A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.7.** Para a efetivação do pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1** Os serviços de coleta que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em estrita observância ao presente Termo de Referência anexo I, devendo atender as especificações e demais elementos técnicos constantes neste.
- **6.2** Os serviços de coleta dos resíduos orgânicos, não recicláveis e dos resíduos passíveis de reciclagem, deveram atender todo o perímetro urbano e algumas localidades na zona rural deste Município, conforme cronograma de execução de coleta disponibilizado pela secretaria competente, que poderá sofrer alteração e readaptado de acordo com as necessidades do Município.
- **6.3**. A coleta dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada diferenciadamente para cada tipo de resíduos (orgânico e não reciclável, do resíduo reciclável), em dias alternados, seguindo o cronograma das rotas de coleta pré-estabelecidas por bairros ou localidades, o qual será disponibilizado por funcionários responsáveis pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- **6.4**. As coletas de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis, gerados nas residências, comércios, estabelecimento públicos, entre outros, no perímetro urbano, deverão ser executados no mínimo de 05 (cinco) dias por semana em turno de 8hrs diárias.
- **6.5**. As coletas de resíduos recicláveis domiciliares, comerciais, e públicos, no perímetro urbano, deverão ser executadas no mínimo de 05 (cinco) dias por semana, turno de 8hrs diárias em toda a área abrangida pela coleta seletiva neste Município de General Carneiro.
- **6.6**. A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou freqüências em determinadas pontos, de acordo com a necessidade, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículo na modalidade e de freqüência alternadas.
- **6.7**. Deverão ser recolhidos todos os resíduos que estejam dispostos para a coleta, com a precaução de esvaziá-lo completamente, bem como os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes dos munícipes ou durante a execução do serviço, devendo ser recolhidos imediatamente.
- **6.8**. Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliarem recipientes próprios, a empresa vencedora deverá tomar todo o cuidado necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor.
- **6.9**. Em qualquer atividade de recolhimento de resíduos deverão ser tomados atenção, tanto no carregamento, como no transporte, de forma evitar que caiam ou figuem detritos nas vias públicas.
- **6.10**. A empresa vencedora ficará responsável pela identificação e contato telefônico disposto nos uniformes diários dos coletores, tais como: coletes refletivos, calças, dentro outros, desde que visível, para servir como central de ouvidoria em possíveis reclamações e atendimento a população para solucionar problemas e orientações sobre a coleta.
- **6.11**. Todos os resíduos coletados deverão ser transportados até a central de triagem, a qual fica localizada no aterro municipal na Localidade do Butiazal, distanciado aproximadamente a oito (8) quilômetros do Centro deste Município.
- **6.12**. A empresa vencedora fica responsável quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização, das infrações ambientais, como por exemplo dos casos de descargas irregulares de resíduos.
- **6.13.** A empresa vencedora fica responsável em executar os serviços, com pessoal treinado e uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual EPI's e equipamentos de proteção coletiva EPC's, e registro de todos os seus empregados, de acordo com as legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, dos seus funcionários e seguros em geral, isentando o LICITADOR de qualquer responsabilidade.
- **6.14.** Os serviços descritos no termo de referência (anexo I) deste edital, terão que ser executados de acordo com as melhores técnicas aplicadas em cada profissão, de modo que o Município obtenha o máximo de resultado positivo que se espera da presente contratação, sendo que, as comissões responsáveis pela fiscalização e recebimento dos serviços farão eventuais diligências para apuração da qualidade dos serviços prestados.
- **6.15.** A empresa vencedora obriga-se a corrigir imediatamente os serviços que estiverem em desacordo, sendo que, todas as despesas daí decorrentes, tais como: impostos, taxas, tributos, fretes, salários, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil, correrão por conta da empresa contratada. Sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste edital.
- **6.16.** A empresa vencedora responsabilizar-se-á por todas as despesas com a execução dos serviços, tais como: mão-de-obra especializada, descolamentos, hospedagem, alimentação e diárias dos seus



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

empregados; tributos e/ou contribuições; seguros em geral; encargos de legislação social, trabalhista e previdenciária; taxas de administração; e, quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços ou outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, de forma a não onerar, sob qualquer pretexto ou motivo, ao Município.

- **6.17.** É vedada à empresa vencedora interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.
- **6.18.** A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.
- **6.19.** É vedada a proponente contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência do Município.

7. DA OPERAÇÃO

7.1. Recursos humanos

- **7.1.1**. A equipe de trabalho deverá ser composta por 05 (cinco) coletores (garis) que serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, em caso de substituição de funcionário para os casos de faltas, férias, acidentes, entre outros, fica a empresa vencedora responsável pela imediata substituição do mesmos, de modo que não prejudique a prestação de serviço para a população.
- **7.1.2.** Todos os colaborados deverão prestar os serviços obrigatoriamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's)necessários para realizações de suas funções durante a jornada de trabalho, sendo que os mesmos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora, bem como, aptidão física e mental para realização do serviço.
- **7.1.3.** Fica de responsabilidade da empresa vencedora disponibilizar equipamentos de trabalho como pá, vassoura entre outros que se fizerem necessários para utilização de limpeza de resíduos que por ventura vierem a tombar durante carregamento.
- **7.2.** Em qualquer circunstância deverão ser assegurada a coleta em todos os imóveis do município.
- **7.3.** Se, por qualquer motivo, a coleta tiver que ser interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção.

8. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- **8.1.** Todos os serviços prestados pela proponente contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **8.2.** A empresa vencedora na execução dos serviços, deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pelo Município, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.
- **8.3.** A empresa vencedora será responsável por devolver as lixeiras ao local de origem. Caso haja denúncias ou reclamações sobre lixeiras danificadas ou quebradas, a empresa deverá arcar com o ressarcimento do valor correspondente.

9. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- **9.1.** Todos os equipamentos de Proteção Individual EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, deverão ser fornecidos pela licitante vencedora.
- 9.2. A licitante vencedora deverá tornar obrigatório o uso dos EPI's para seus funcionários.
- **9.3.** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter a identificação da licitante vencedora.
- **9.4.** A licitante vencedora não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- **9.5.** Deverão ser observadas pela licitante vencedora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do licitador e de outrem, e aos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadoras.
- **9.6.** O licitador atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido em edital, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes. Em caso do não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.
- **9.7.** A empresa vencedora deverá disponibilizar capas de chuva para toda a equipe de trabalho, visando realizar a coleta em dias chuvosos com qualidade, segurança e conforto térmico.

10. DO EXPEDIENTE NAS FÉRIAS

10.1. No caso de concessão de férias coletivas ao funcionalismo publico municipal, a empresa contratada terá que manter o seu expediente normal de trabalho, isto é, terá que cumprir rigorosamente a jornada determinada pelas Secretarias de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, visando essa medida o afastamento de prejuízos a saúde da população.

11. QUANTITATIVO ESTIMADO DE RESÍDUOS GERADOS A SER COLETADO MENSALMENTE

- **11.1.** São geradas aproximadamente 95,0 (noventa e cinco mil) toneladas mensais de resíduos sólidos, considerando a média atual dos meses anteriores, somando a quantidade de resíduos sólidos orgânicos, não recicláveis e recicláveis coletados no município de General Carneiro, Estado do Paraná.
- 11.2. O município será responsável pela disponibilização de 01 (um) caminhão compactador, modelo volvo VM270 4X2 R, ano 2015/2016, para coleta do material orgânico e não reciclável; e, 1 (um) caminhão Mercedes bens accelo 815, ano 2016/2016, para coleta de material reciclado; bem como 02 (dois) motoristas devidamente aptos e treinados para operação dos caminhões, para a realização da coleta e transporte dos resíduos orgânicos, não recicláveis e dos materiais passiveis de reciclagem, ambos adequado ao fim especifico, atendendo as normas de segurança e as determinações ambientais, realizando paradas, sempre que necessário de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros. Permitindo também sempre que possível o livre transito dos demais veículos nas vias publicas.
- **11.3.** É de responsabilidade da Contratante realizar as manutenções necessárias para o completo e perfeito funcionamento dos veículos, bem como, combustível, documentações e seguros veiculares, e demais gastos.

12. EQUIPE DE TRABALHO

- **12.1.** A empresa vencedora deverá disponibilizar uma equipe de pessoal capacitado para a execução dos serviços, devidamente uniformizada além de disponibilizar também todos os equipamentos de segurança individuais necessários, conforme licitação vigente, deslocamento e alimentação dos seus funcionários.
- **12.2.** A empresa vencedora obriga-se a disponibilizar ao Município, funcionários capacitados e em número suficiente para executar todos os serviços solicitados, sendo no mínimo uma equipe com 05 (cinco)



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

coletores (garis), a fim de cumprir rigorosamente o prazo de início e término dos trabalhos, sob pena de não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas no edital e o não pagamento dos serviços.

- **12.3.** A empresa vencedora deverá disponibilizar em eventuais faltas ao trabalho de seu funcionário, seja por motivo de doença ou para atendimento de compromissos particulares inadiáveis, <u>a contratada terá que indicar imediatamente um substituto para o seu preposto, sob pena de lhe ser descontado o período não trabalhado.</u>
- **12.4.** A empresa vencedora deverá orientar a equipe de trabalho que os mesmos são proibidos de abrir as embalagens coletadas para separar materiais e objetos para fins particulares durante a execução de coleta.

13. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- **13.1.** O município possui uma população de 11.062 habitantes, de acordo com os dados levantados no ultimo censo realizado em 2022 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **13.2.** Para realização da coleta o caminhão percorre aproximadamente 100 quilômetros diários, conforme levantamento realizado pelo diário de bordo do caminhão próprio do Município.
- **13.3.** Todos os resíduos coletados deverão ser transportados ate a central de triagem, a qual fica localizada no aterro municipal na localidade do Butiazal, distanciado aproximadamente a oito (8) quilômetros do centro deste município.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do <u>artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, podendo ser prorrogado em conformidade a previsão constante nos artigos <u>106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021</u> condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1. As empresas poderão vistoriar os locais onde se realizarão os serviços, conforme preâmbulo deste edital, sendo que a visita deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Agricultura através do fone 42 9946-0088 (Danilo), o qual emitirá o Termo de Vistoria. Alternativamente; e/ou a Empresa que optar por não fazer a visita técnica, deverá apresentar declaração que tem ciência de todas as informações necessária para execução dos serviços.

General Carnelro/PR, 20 de	e março de 2025.
----------------------------	------------------

Joel Ricardo Martins Ferreira Prefeito



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO II

PREGÃO ELETRONICO Nº. 015/2025 - PROCESSO Nº. 054/2025

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS SEGUINTES CADASTROS:

- **a)** Comprovante de não possuir registro impeditivo no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx).
- **b)** Comprovante de não possuir registro Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)
- **c)** Comprovante de não possuir registro no cadastro nacional de Detalhamento da Penalidade Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc).
- **d)** CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (que poderá ser obtida através do site http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- **e)** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do Ministério da Fazenda;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Declaração de Idoneidade, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo III;
- e) Declaração de que nenhum Sócio exerce cargo ou Função Pública, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº. 14.440/11, de 07/07/11.

Observação: A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item "a" da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014

- Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
- A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

PARA A COMPROVAÇÃO DA VISITA TÉCNICA:

DA EMPRESA:

a) Declaração formal e expressa, firmada pelo proponente atestando que vistoriou, conferiu, conhece e concorda com as condições onde o serviço será desenvolvido, bem como que as mesmas estão de acordo com estabelecido no presente edital, assinada e carimbada pelo responsável da empresa.

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Qualificação econômico-financeira dos últimos 02 (dois) exercícios social, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade T2 e T3, **devidamente** protocolados na junta comercial:

- a.1) balanço patrimonial;
- a.2) demonstrações contábeis;
- a.3) termo de abertura do livro diário;
- a.4) termo de encerramento do livro diário.
- ➤ O balanço patrimonial das sociedades anônimas ou por ações deverá ser publicado em diário oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhado de parecer de auditor(es) independente(s);
- ➤ A qualificação econômico-financeira das empresas recém constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- ➤ Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- ➤ Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. a aceitação das certidões, quando emitidas através da internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

OUTROS DOCUMENTOS:

 Após a licitante ser declarada vencedora, será intimada pelo pregoeiro na plataforma eletrônica e deverá apresentar em até 2 (dois) dias úteis, o seguinte documento:

A planilha de custos deverá apresentar todas as despesas detalhadas, garantindo total transparência na composição dos valores. Além disso, deve estar em conformidade com a legislação trabalhista vigente, assegurando o correto cumprimento dos encargos e obrigações legais.

Obs: O Município poderá disponibilizar, mediante solicitação da empresa, o modelo da planilha utilizada na composição dos valores da licitação.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:

A empresa vencedora fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato os documentos abaixo descritos, a saber:

- <u>a) A empresa proponente terá que elaborar uma relação de todos os profissionais que disponibilizará para execução dos serviços licitados, devendo constar:</u>
 - Nome do Profissional;
 - Fotocópia autenticada do RG e CPF;
 - Atestado de aptidão física e mental de cada profissional apresentado.
 - Certidão de antecedentes criminais do profissional;
 - Comprovação de que o profissional pertence ao quadro de empregados da empresa na data da assinatura do contrato, através do Contrato de Trabalho <u>ou</u> Carteira de Trabalho e Previdência Social <u>ou</u> Ficha de Registro de Empregados, com identificação da empresa. Caso o profissional e/ou preposto da empresa seja o proprietário ou sócio da mesma, a prova dessa circunstância poderá ser feita através do contrato social.

	General Carneiro/PR, 20 de março de 2025.
Joel Ricardo Martins Prefeito	s Ferreira



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO III

AO				
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ				
PREGÃO ELETRONICO	Nº. 0/ PROCES	SSO Nº. 0/_		
	DECLARAÇÃO	DE IDONEIDAI	DE	
A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.				
Por ser a expressão	da verdade, firmamos o pre	esente.		
		de	de	de
		, ue	ue	ue
A)	SSINATURA DO REPRES	ENTANTE DA F	PROPONENT	Ē)



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO IV (MODELO)

A
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ
PREGÃO ELETRONICO Nº. 0/ PROCESSO Nº. 0/
DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCECARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA
Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Eletrônico nº. 0/, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa
, não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
Por ser verdade, firmo(amos) a presente.
, emde de
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



Ao Município de General Carneiro - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO V

CARTA-PROPOSTA

Prezados Senhores,
Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº/ – PROCESSO Nº. 0/
Comissão de Licitação - Carta-Proposta de fornecimento dos serviços.
Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos serviços prestados, para atendimento a Secretaria da Municipal de Agricultura, Agro, Meio Ambiente, conforme especificado no Termo de Referencia "I".
1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE
 RAZÃO SOCIAL: C.N.P.J. №. INSCRIÇÃO ESTADUAL: REPRESENTANTE: CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF: ENDEREÇO: TELEFONE: E-MAIL:
2. DADOS BANCARIOS
 Nome e Código do Banco: Nome e Código da Agencia: Localidade da Agencia (Cidade e Estado): Numero da Conta Bancária: Nome do Favorecido:
3. CONDIÇÕES GERAIS
 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o anexo I do edital. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão. PROPOSTA: R\$ (Por extenso)
• O preço proposto acima contempla todas as despesas decorrentes do serviço, tais como, as despesas com frete, mão-de-obra, impostos, seguro, e todos os demais encargos e tributos pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
, emde de
ASSINATURA DA PROPONENTE (OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO VI

(MODELO)

A
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ
PREGÃO ELETRONICO Nº. 0/ PROCESSO Nº. 0/
DECLARAÇÃO
Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)
(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP.
Local e data
Nome e nº da cédula de identidade do declarante



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)		
Razão Social:		
Ramo de Atividade:		
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	
CEP:	CNPJ:	
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:	
Representante Legal:	RG:	
E-mail:	CPF:	
Telefone Celular:		
Whatsapp:		
Resp. Financeiro:		
E-mail Financeiro:	Telefone:	
E-mail para informativo de edital		
ME/EPP:() SIM () Não		

- **1.** Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
- 2. São responsabilidades do Licitante:
 - **a.** Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - **b.** Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - c. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento:
 - d. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
 - e. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
- 3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL -Bolsa de Licitações do Brasil.
- **4.** O Licitante autoriza a BLL Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL Bolsa de Licitações do Brasil.
- **5.** O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento. O Licitante assume a responsabilidade



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:	
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)	
OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS	ASSINATURAS E
ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREV CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).	'E RELATO E/OU



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO VIII

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Soci	al do Licitante:	
CNPJ/CPF		
Operadores	S	
01	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
02	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
03	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
O Licitante	reconhece que:	

- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Fletrônica

3	FTOLEÇÃO	de Cred	10 6 110	SLINASA 6	au automatico	Cancelaniento	ue sua	Serina (ou ue	C
Eletrônica.										
Local e dat	ta:									

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 054/2025.

provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Proj./Ativ.

2.023

Um. Orç.

02.005

Cód. Red.

110

				CONTRATO	O №/2025
de direi Centro, exercíci carteira de represe descrita docume decisão		681/0001-07, seste ato representa RDO MARTINS o à Rua Estelia rita no CNPJ 133/2021 e sua inserta nos aut	ito na Av. Presentado por seu S FERREIRA, basel SSP/PR, in no Pizzatto, no processor de alterações to so, resolvem r	sidente Getúlio Prefeito Munic prasileiro, casad nscrito no C 640, Centro, ne sediada e CONTRATA odos representa egistrar os prec	Vargas, 601 - ipal, em pleno lo, portador da PF sob nº. esta cidade;, e na Rua neste ato DA, a seguir idos conforme cos, conforme
CLÁUS	ULA PRIMEIRA: DO OBJETO				
1.1. O Objeto do presente contrato é a "Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos e Não Recicláveis; e, Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis gerados neste Município, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene, limpeza e conservação dos ambientes do município de General Carneiro – PR", o qual tem origem no Pregão Eletrônico nº. 015/2025, homologado pelo CONTRATANTE no dia/_/2025, uma vez que a CONTRATADA sagrou-se vencedora nos serviços estão abaixo descritos e nas demais clausulas, a saber:					
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade de	Valor (R\$/coletor)	Valor mensal	Quantidade de meses
		coletores	(IX\$/COIECOI)	IIICIISAI	ue meses
01	-Coleta de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis; e, coleta de resíduos sólidos recicláveis produzidos no Município de General Carneiro — PR; - ate o aterro municipal para destinação/disposição final ambientalmente adequada - tipo/classificação classe II	05	R\$	R\$	12 (doze) meses
CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTATO					
2.1. O valor total do contrato é de R\$ ().					
2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.					
	s despesas decorrentes da contratação			erão oriundas	dos recursos

Recurso

000/511

Página **39** de **49**

Elemento Despesa

3.3.90.39



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- **2.3.** Os preços ofertados pela empresa signatária do presente termo são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 015/2025 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.
- **2.4.** O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 015/2025 pela empresa constante no presente termo homologada através do despacho referido no item anterior.

CLAÚSULA TERCEIRA: PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** Os serviços de coleta que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em estrita observância ao presente contrato, devendo atender as especificações e demais elementos técnicos constantes neste.
- **3.2** Os serviços de coleta dos resíduos orgânicos, não recicláveis e dos resíduos passíveis de reciclagem, deveram atender todo o perímetro urbano e algumas localidades na zona rural deste Município, conforme cronograma de execução de coleta disponibilizado pela secretaria competente, que poderá sofrer alteração e readaptado de acordo com as necessidades do Município.
- **3.3**. A coleta dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada diferenciadamente para cada tipo de resíduos (orgânico e não reciclável, do resíduo reciclável), em dias alternados, seguindo o cronograma das rotas de coleta pré-estabelecidas por bairros ou localidades, o qual será disponibilizado por funcionários responsáveis pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- **3.4**. As coletas de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis, gerados nas residências, comércios, estabelecimento públicos, entre outros, no perímetro urbano, deverão ser executados no mínimo de 05 (cinco) dias por semana em turno de 8hrs diárias.
- **3.5**. As coletas de resíduos recicláveis domiciliares, comerciais, e públicos, no perímetro urbano, deverão ser executadas no mínimo de 05 (cinco) dias por semana, turno de 8hrs diárias em toda a área abrangida pela coleta seletiva neste Município de General Carneiro.
- **3.6**. A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou freqüências em determinadas pontos, de acordo com a necessidade, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículo na modalidade e de freqüência alternadas.
- **3.7**. Deverão ser recolhidos todos os resíduos que estejam dispostos para a coleta, com a precaução de esvaziá-lo completamente, bem como os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes dos munícipes ou durante a execução do serviço, devendo ser recolhidos imediatamente.
- **3.8**. Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliarem recipientes próprios, a empresa vencedora deverá tomar todo o cuidado necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor.
- **3.9**.Em qualquer atividade de recolhimento de resíduos deverão ser tomados atenção, tanto no carregamento, como no transporte, de forma evitar que caiam ou fiquem detritos nas vias públicas.
- **3.10**. A Contratada ficará responsável pela identificação e contato telefônico disposto nos uniformes diários dos coletores, tais como: coletes refletivos, calças, dentro outros, desde que visível, para servir como central de ouvidoria em possíveis reclamações e atendimento a população para solucionar problemas e orientações sobre a coleta.
- **3.11.**Todos os resíduos coletados deverão ser transportados até a central de triagem, a qual fica localizada no aterro municipal na Localidade do Butiazal, distanciado aproximadamente a oito (8) quilômetros do Centro deste Município.



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- **3.12**. A Contratada fica responsável quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização, das infrações ambientais, como por exemplo dos casos de descargas irregulares de resíduos.
- **3.13.** A Contratada fica responsável em executar os serviços, com pessoal treinado e uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual EPI's e equipamentos de proteção coletiva EPC's, e registro de todos os seus empregados, de acordo com as legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, dos seus funcionários e seguros em geral, isentando o LICITADOR de qualquer responsabilidade.
- **3.14.** Os serviços descritos terão que ser executados de acordo com as melhores técnicas aplicadas em cada profissão, de modo que o Município obtenha o máximo de resultado positivo que se espera da presente contratação, sendo que, as comissões responsáveis pela fiscalização e recebimento dos serviços farão eventuais diligências para apuração da qualidade dos serviços prestados.
- **3.15.** A Contratada obriga-se a corrigir imediatamente os serviços que estiverem em desacordo, sendo que, todas as despesas daí decorrentes, tais como: impostos, taxas, tributos, fretes, salários, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil, correrão por conta da empresa contratada. Sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste edital.
- **3.16.** A Contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas com a execução dos serviços, tais como: mão-de-obra especializada, descolamentos, hospedagem, alimentação e diárias dos seus empregados; tributos e/ou contribuições; seguros em geral; encargos de legislação social, trabalhista e previdenciária; taxas de administração; e, quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços ou outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, de forma a não onerar, sob qualquer pretexto ou motivo, ao Município.
- **3.17.** É vedado à Contratada interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.
- **3.18.** A Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.
- **3.19.** É vedado a Contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência do Município.

CLAÚSULA QUARTA: DA OPERAÇÃO

4.1. Recursos humanos

- **4.1.1**. A equipe de trabalho deverá ser composta por 05 (cinco) coletores (garis) que serão de inteira responsabilidade da Contratada, em caso de substituição de funcionário para os casos de faltas, férias, acidentes, entre outros, fica a empresa vencedora responsável pela imediata substituição do mesmos, de modo que não prejudique a prestação de serviço para a população.
- **4.1.2.** Todos os colaborados deverão prestar os serviços obrigatoriamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's)necessários para realizações de suas funções durante a jornada de trabalho, sendo que os mesmos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora, bem como, aptidão física e mental para realização do serviço.
- **4.1.3.** Fica de responsabilidade da Contratada disponibilizar equipamentos de trabalho como pá, vassoura entre outros que se fizerem necessários para utilização de limpeza de resíduos que por ventura vierem a tombar durante carregamento.



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- 4.2. Em qualquer circunstância deverão ser assegurada a coleta em todos os imóveis do município.
- **4.3.** Se, por qualquer motivo, a coleta tiver que ser interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção.

CLAÚSULA QUINTA: DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- **5.1.** Todos os serviços prestados pela contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **5.2.** A Contratada na execução dos serviços, deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pelo Município, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.
- **5.3.** A Contratada será responsável por devolver as lixeiras ao local de origem. Caso haja denúncias ou reclamações sobre lixeiras danificadas ou quebradas, a empresa deverá arcar com o ressarcimento do valor correspondente.

CLAÚSULA SEXTA: DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- **6.1.** Todos os equipamentos de Proteção Individual EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, deverão ser fornecidos pela Contratada.
- **6.2.** A Contratada deverá tornar obrigatório o uso dos EPI's para seus funcionários.
- **6.3.** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter a identificação da Contratada.
- **6.4.** A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- **6.5.** Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do licitador e de outrem, e aos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadoras.
- **6.6.** O licitador atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido em edital, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes. Em caso do não cumprimento das exigências da lei.
- **6.7.** A Contratada deverá disponibilizar capas de chuva para toda a equipe de trabalho, visando realizar a coleta em dias chuvosos com qualidade, segurança e conforto térmico.

CLAÚSULA SÉTIMA: DO EXPEDIENTE NAS FÉRIAS

7.1. No caso de concessão de férias coletivas ao funcionalismo publico municipal, a contratada terá que manter o seu expediente normal de trabalho, isto é, terá que cumprir rigorosamente a jornada determinada pelas Secretarias de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, visando essa medida o afastamento de prejuízos a saúde da população.

CLAÚSULA OITAVA: QUANTITATIVO ESTIMADO DE RESÍDUOS GERADOS A SER COLETADO MENSALMENTE

8.1. São geradas aproximadamente 95,0 (noventa e cinco mil) toneladas mensais de resíduos sólidos, considerando a média atual dos meses anteriores, somando a quantidade de resíduos sólidos orgânicos, não recicláveis e recicláveis coletados no município de General Carneiro, Estado do Paraná.



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- **8.2.** O município será responsável pela disponibilização de 01 (um) caminhão compactador, modelo volvo VM270 4X2 R, ano 2015/2016, para coleta do material orgânico e não reciclável; e, 1 (um) caminhão Mercedes bens accelo 815, ano 2016/2016, para coleta de material reciclado; bem como 02 (dois) motoristas devidamente aptos e treinados para operação dos caminhões, para a realização da coleta e transporte dos resíduos orgânicos, não recicláveis e dos materiais passiveis de reciclagem, ambos adequado ao fim específico, atendendo as normas de segurança e as determinações ambientais, realizando paradas, sempre que necessário de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros. Permitindo também sempre que possível o livre transito dos demais veículos nas vias publicas.
- **8.3.** É de responsabilidade da Contratante realizar as manutenções necessárias para o completo e perfeito funcionamento dos veículos, bem como, combustível, documentações e seguros veiculares, e demais gastos.

CLAÚSULA NONA: EQUIPE DE TRABALHO

- **9.1.** A Contratada deverá disponibilizar uma equipe de pessoal capacitado para a execução dos serviços, devidamente uniformizada além de disponibilizar também todos os equipamentos de segurança individuais necessários, conforme licitação vigente, deslocamento e alimentação dos seus funcionários.
- **9.2.** A Contratada obriga-se a disponibilizar ao Município, funcionários capacitados e em número suficiente para executar todos os serviços solicitados, sendo no mínimo uma equipe com 05 (cinco) coletores (garis), a fim de cumprir rigorosamente o prazo de início e término dos trabalhos, sob pena de não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas no edital e o não pagamento dos serviços.
- **9.3.** A Contratada deverá disponibilizar em eventuais faltas ao trabalho de seu funcionário, seja por motivo de doença ou para atendimento de compromissos particulares inadiáveis, <u>a contratada terá que indicar imediatamente um substituto para o seu preposto, sob pena de lhe ser descontado o período não trabalhado.</u>
- **9.4.** A Contratada deverá orientar a equipe de trabalho que os mesmos são proibidos de abrir as embalagens coletadas para separar materiais e objetos para fins particulares durante a execução de coleta.

CLAÚSULA DÉCIMA: DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- **10.1.** O município possui uma população de 11.062 habitantes, de acordo com os dados levantados no ultimo censo realizado em 2022 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **10.2.** Para realização da coleta o caminhão percorre aproximadamente 100 quilômetros diários, conforme levantamento realizado pelo diário de bordo do caminhão próprio do Município.
- **10.3.** Todos os resíduos coletados deverão ser transportados ate a central de triagem, a qual fica localizada no aterro municipal na localidade do Butiazal, distanciado aproximadamente a oito (8) quilômetros do centro deste município.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na área tributária, cível, previdenciária, trabalhista. Acidentes de trabalho e/ou outros assemelhados, bem como assistência medica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação ao CONTRATANTE sempre que necessário;



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- **11.2.** Indenizar, inclusive a terceiros, em conseqüência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades;
- **11.3.** Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviços executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza, os uniformes deverão ter a identificação da empresa;
- **11.4.** Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material Prefeitura ou de terceiros em face da execução dos serviços, objeto do contrato:
- 11.5. Fornecer equipamentos de proteção individual EPI's e equipamentos de proteção coletiva EPC's;
- 11.6. A CONTRATADA não poderá sublocar os serviços sem autorização previa do CONTRATANTE;
- **11.7.** A CONTRATADA será responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar ao CONTRATANTE, coisas, propriedades, ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar:

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.
- **12.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- **12.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **12.4**. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **12.6.** A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **12.7.** Para a efetivação do pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no edital;
- **13.2.** Fiscalizar e acompanhar a licitante vencedora no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade.



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- 13.3. Receber os serviços prestados no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **13.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **13.5.** Comunicar à Licitante Vencedora, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- **13.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Licitante Vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **13.7.** Efetuar o pagamento à Licitante Vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE

- **14.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **14.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **14.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **14.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **14.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **14.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **14.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FICAL/GESTOR DO CONTRATO

- **15.1** Fica designado para atuar como fiscal do Contrato, o <u>Sr. Eduardo Garbin</u>, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.
- **15.2** Constatado que o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.
- **15.3.** Fica designado para atuar como gestor do Contrato, após a assinatura do mesmo, o **Sr. <u>Danilo Junior</u> Alves**, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, com inicio no dia __/__/__ e término no dia __/ _/ , podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **17.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
 - **b)** "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **17.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **17.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos dalei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias;

18.1.2. Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item da contratação.

18.1.3. Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias.

18.1.4. Não mantiver a proposta:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratarcom o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

18.1.6. Cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

- **18.1.7.** Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias e multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação.
- **18.1.8.** Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro da PMGC e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.
- **18.1.9.** Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.
- **18.1.10.** Detectada prática de conduta especificadas consideradas infrações administrativas na sessão pública, o pregoeiro sugerirá a autoridade competente que inicie procedimento de apuração em processo apartado.
- **18.1.11.** Em sendo aberto procedimento de apuração das condutas pela autoridade competente, os licitantes serão notificados formalmente para apresentação de defesa administrativa.
- **18.1.12.** Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considerase:
- **18.1.13.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- **18.1.14.** Não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou:
 - a) Entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

#

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- b) Fazer declaração falsa ou apresentar documentofalso para o certame:
- c) Prestar informações falsas; ou
- d) Apresentar documentação com informações inverídicas;III retardar a execução do certame:
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com asespecificações do edital;
- f) Não comprovar os requisitos de habilitação; ou
- **g)** Praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo queprejudique o bom andamento do certame;
- Não mantiver resposta;
- Não enviar resposta;
- h) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- g) Pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou
- h) Deixar de apresentar amostra; e
- i) Comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
- Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou
- Realizar atos com os descritos no art. 156, inciso IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **18.2.** Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houverindícios de má-fé.
- **18.3.** Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.
- **18.4.** Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itensde contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.
- **18.5.** Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.
- **18.6.** A aplicação de quaisquer das penalidadesprevistas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- **18.7.** Caso tenha sido verificada concomitante condutaque configure ato lesivo à administração pública, o rito da apuração será aquele previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de2013.
- **18.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado àAdministração, observados os princípios da



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

proporcionalidade e da razoabilidade.

- **18.9.** O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração da PMGC, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.
- **18.10.** As penalidades serão obrigatoriamenteregistradas no SICAF após o trânsito em julgado administrativo.
- 18.11. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:
 - **a)** No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
 - b) No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SUCESSÃO E FORO

- **19.1**. As partes responsabilizam-se por si e seus sucessores quanto ao fiel cumprimento do que aqui foi pactuado, elegendo o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para a solução de qualquer questão dele decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **19.2.** E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

	General Carneiro,	de	de
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PF JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA CONTRATANTE	र		
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PF EDUARDO GARBIN FISCAL DO CONTRATO	र		
CONTRATADA			
TESTEMUNHAS:			
NOME: RG n°	Ass	sinatura	
NOME:RG nº.	As:	sinatura	

PLANILHA DE CUSTOS COLETA

	MÓDULO I - MÃO DE OBRA					
	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SIEMACO - 2025					
	1.1 EQUIPE (5 COLETORES)					
	SALÁRIO COLETORES + ENCARGOS					
A1	SALÁRIO MENSAL	R\$	1.828,00			
B1	INSALUBRIDADE (40% sobre Salário Mínimo)	R\$	607,20			
C1	INSS (20%)	R\$	487,04			
D1	FGTS - 8%	R\$	146,24			
E1	FÉRIAS (Provisão mensal)	R\$	152,33			
F1	AD. FÉRIAS (Provisão mensal)	R\$	50,78			
G1	13º SALÁRIO (Provisão mensal)	R\$	152,33			
H1	VALE TRANSPORTE (CUSTO DO TRANSPORTE POR FUNCIONÁRIO)	R\$	176,00			
l1	VALE ALIMENTAÇÃO (TOTAL R\$ 805,00-PARTICIPAÇÃO FUNC.R\$ 161,00= R\$ 644,00)	R\$	644,00			
	OUTROS (Vale Alimentação-Desjejum, Benefício Social Assist., Benefício Social Familiar,					
J1	Fundo de Formação)	R\$	327,50			
K 1	QUANTIDADES DE TRABALHADORES:		5			
L1	EPI'S (Uniformes - Calça, Camiseta e Jaqueta) + Equipamentos de Proteção Individual (EPI's		450,00			
M1	TOTAL COLETORES ((A1+B1+C1+D1+E1+F1+G1+H1+I1+J1+L1)*K1)	R\$	25.107,12			

TOTAL MÓDULO I MÃO DE OBRA (EQUIPE 5 COLETORES)			

MÓDULO II - LUCRO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
LUCRO	15%	3.766,07		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	15%	3.766,07		
TOTAL MÓDULO II LUCRO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS	7.532,14			

MÓDULO III - IMPOSTOS				
Descrição do custo - Tributos	Alíquota Efetiva		Valor total mensal	
Regime Tributário: Empresa Optante do Simples Nacional	(%)		Valui total mensai	
(+) IRPJ	1,250%	R\$	407,99	
(+)CSLL	1,910%	R\$	623,41	
(+)PIS	0,320%	R\$	104,45	
(+)COFINS	2,070%	R\$	675,63	
(+) ISS	4,230%	R\$	1.380,64	
TOTAL MÓDULO III:	9,780%	R\$	3.192,12	

MÓDULO IV - QUADRO RESUMO DOS CUSTOS			
Descrição do custo	Descrição do custo Valor total mensal		
Mão de Obra (Total Módulo I)	R\$	25.107,12	
Lucro e Despesas Administrativas(Módulo II)	R\$	7.532,14	
Impostos (Módulo III)	R\$	3.192,12	
TOTAL MÓDULO IV:	R\$	35.831,38	

Custo Total Mensal (TOTAL MÓDULO IV):	R\$	35.831,38
Custo Total Anual (Total Módulo IV x 12 meses)	R\$	429.976,54